



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 040/2020

Opina sobre demanda do Ministério Público Estadual sobre monitoramento da Meta 3 do PME – Plano Municipal de Educação de Teresina, relativa ao Ensino Médio.

PROCESSO CEE/PI nº 028/2020 (Ofício 38º PJ nº 58/2020)

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Monitoramento da Meta 3 do PME – Plano Municipal de Educação de Teresina, relativa ao Ensino Médio.

RELATOR: Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros

APROVAÇÃO: 06/07/2020

I – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Ministério Público do Estado do Piauí encaminhou à Presidência do Conselho Estadual de Educação, em 14 de janeiro de 2020, o ofício 38º PJ nº 58/2020, protocolado em 27 de janeiro:

a) comunicando a instauração do Procedimento Administrativo nº 03/2020, “visando o acompanhamento e fiscalização de política pública, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de parte da Meta 3 do PME”

b) requisitando “informações, justificativas e providências acerca do mencionado procedimento”.

A Meta 3 do PME - Plano Municipal de Educação, refere-se à universalização do ensino médio para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

II – RELATÓRIO

O Plano Municipal de Educação (PME) de Teresina, referido no Procedimento, foi aprovado pela Lei municipal nº 4.739, de 26 de junho de 2015. Suas 20 (vinte) metas correspondem às mesmas metas do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado anteriormente pela Lei federal nº 13.003 de 25 de junho de 2014. O mesmo acontece com o Plano Estadual de Educação (PEE), aprovado posteriormente pela Lei estadual nº 6.733 de 25 de dezembro de 2015.

O texto da Meta 3 do PME e do PEE praticamente reproduz o texto do PNE, com ligeiros acréscimos ou alterações.

Diz o **PNE - Meta 3**: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

O **PEE** apenas acrescenta que a elevação da taxa líquida de matrícula será elevada “**de 43,4% (quarenta e três vírgula quatro por cento)**” para 85%.

O **PME de Teresina** define como data a universalização o ano de **2018**, e “a taxa líquida de matrícula **em cinco anos, atinja 50% (cinquenta por cento)** e, até o final da vigência deste Plano, atinja 85%.”

As leis federal, estadual e municipal estabelecem, em seus respectivos artigos 5º, os órgãos que farão o “**MONITORAMENTO CONTÍNUO E AVALIAÇÕES PERIÓDICAS**” de suas metas:

PNE - Lei federal nº 13.003 de 25 de junho de 2014

I - Ministério da Educação - MEC;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 040/2020

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

PEE - Lei estadual nº 6.733 de 25 de dezembro de 2015.

I – Secretaria Estadual de Educação;

II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

III - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

PME - Lei municipal nº 4.739, de 26 de junho de 2015

I – Ministério da Educação – MEC;

II – Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III – Conselho Nacional de Educação – CNE;

IV – Fórum Nacional de Educação – FNE;

V – Governo do Estado do Piauí;

VI – Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI;

VII – Fórum Estadual de Educação – FEE;

VIII – Prefeitura Municipal de Teresina, por meio das Secretarias Municipais de Educação (SEMEC) e de Planejamento e Coordenação (SEMPPLAN);

IX – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Teresina;

X – Fórum Municipal de Educação de Teresina – FME/THE;

XI – Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE.

A rigor, há um equívoco na lei municipal em conferir atribuições a órgãos federais e estaduais.

A Lei Federal nº 13.005/2014 acrescenta no § 2º do mesmo artigo 5º: “A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - **INEP PUBLICARÁ ESTUDOS** para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas...”

A lei estadual e a lei municipal, também no § 2º dos seus artigos 5º, estabelecem que “a Secretaria Estadual de Educação e a Secretaria Municipal de Educação “publicarão em seus sites os resultados dos estudos realizados pelo INEP”.

O INEP tem cumprido a atribuição que lhe foi conferida pela lei do PNE. Já publicou o “Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação”, em 2016, e o Relatório do 2º Ciclo, em 2018.

O **Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento** (fls. 59-79) analisa a situação da Meta 3 relativa ao Ensino Médio para o Brasil, as regiões e as unidades da Federação; não há informação sobre os municípios.

O INEP considera dois indicadores:

a) Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica. Com base na PNAD do IBGE de 2017, o percentual de atendimento escolar (ou taxa bruta de matrícula) foi de 91,3% para o Brasil, 89,9% para o Nordeste e 93,5% para o Piauí. O atendimento escolar universal, portanto, não foi atingido em 2016, embora tenha ultrapassado a faixa dos 90%. E o Piauí está numa posição melhor que o Nordeste e o Brasil.

b) Indicador 3B: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa. Em 2017, os dados eram os seguintes: Brasil – 70,1% de taxa de matrícula líquida; Nordeste – 62,4% e Piauí – 61,7%. O Piauí encontra-se em posição abaixo do percentual do Brasil e do Nordeste. Isso significa que, embora mais jovens estejam na escola, há uma maior distorção idade-série. A meta de 85% de jovens na faixa etária



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 040/2020

de 15 a 17 no ensino médio é para 2024, final da vigência do PNE. Há necessidade pois, de um esforço concentrado para que ela seja atingida.

Convém lembrar que, das 20 (metas) a serem atingidas no final da vigência do PNE (2024), além da meta 3, outras oito têm **METAS INTERMEDIÁRIAS** a atingir. São elas:

Meta	Descrição	Ano-referência
Meta 9	eleva a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015...	1º ano = jun 2015
Meta 15	garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	1º ano = jun 2015
Meta 1	universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade...	2º ano = jun 2016
Meta 3	universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	2º ano = jun 2016
Meta 18	assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional...	2º ano = jun 2016
Meta 19	assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação ...	2º ano = jun 2016
Meta 7:	fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:	3º ano = jun 2017
		2015 2017 2019
	Anos iniciais do ensino fundamental	5,2 5,5 5,7
	Anos finais do ensino fundamental	4,7 5,0 5,2
	Ensino médio	4,3 4,7 5,0
Meta 20	ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei...	5º ano = jun 2019
Meta 17	valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE	6º ano = jun 2020



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 040/2020

O movimento Todos pela Educação mantém o site OPNE – Observatório do Plano Nacional de Educação com os dados do desempenho de cada meta para o país, os estados e os municípios.

As leis definem também a **RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO** das Metas e Estratégias. O **PNE** define:

Art. 7º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao **alcance das metas e à implementação das** estratégias objeto deste Plano.

§ 1º- Caberá aos **gestores federais, estaduais, municipais** e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

O **PEE** e o **PME de Teresina** reproduzem a mesma determinação nos seus respectivos artigos 7º. E especificam no § 1º

PNE - § 1º - Caberá aos gestores **estaduais** a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

PME - § 1º - Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Compete, pois aos gestores implementar as “providências” para o cumprimento das metas. E embora a lei do PEE e do PME se refiram apenas à publicação em seus sites dos resultados dos estudos do INEP, entende este Conselho Estadual de Educação que cabe aos gestores articular e convocar os diferentes órgãos que têm a tarefa de monitorar e avaliar os Planos para atuação conjunta.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator opina que se atenda ao requerimento do MPE/PI, apresentando as informações constantes neste parecer, e manifeste seu apoio ao monitoramento de todas as metas intermediárias, com prazos dados até 2019, ano recém findo.

Por fim, o CEE/PI coloca-se à disposição para participar de fóruns para debater o último Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento publicado pelo INEP, reunindo os órgãos citados nas leis como responsáveis pelo monitoramento e avaliação. E sugere que a UNDIME/PI – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Secção Piauí-Piauí e a UNCME/PI – União dos Conselhos Municipais de Educação, Secção Piauí sejam convidadas a participar.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE